

RESOLUÇÃO Nº 054/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a Política de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB. *Alterada pela Resolução nº014/2016. Alterada pela Resolução nº131/2017.*

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº. 078/2015, Parecer nº. 075/2015, tomada em sua sessão plenária de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - pesquisa científica e/ou tecnológica: consiste em um processo metódico de investigação, recorrendo a procedimentos técnicos e científicos para encontrar respostas para um problema de interesse da comunidade técnica e científica ou da sociedade e para produzir novos conhecimentos, processos ou produtos;

II – pesquisador: docente do quadro da FURB, professor visitante, professor voluntário, servidor técnico ou bolsista de pós-doutorado integrante de um ou mais grupos de pesquisa certificado(s) junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III – recém-doutor: docente da FURB que obteve o título de doutor há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses;

IV – docente recém credenciado em PPG: docente credenciado há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses;

V - atividades de pesquisa:

- a) desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica com ou sem fomento externo ou em atendimento de editais da PROPEX;
- b) publicação em periódicos científicos indexados pelo QUALIS/CAPES ou periódicos que atendem os critérios do mesmo, congressos, simpósios, seminários nacionais e internacionais;
- c) publicação de obras e outras ações de divulgação científica, conforme critérios estabelecidos da CAPES;

- d) ações para ampliação, melhoria e desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- e) participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos, de abrangência nacional ou internacional, como organizador, membro de comitê científico, moderador, debatedor, palestrante convidado do evento ou apresentador de trabalho;
- f) produção de livro técnico ou científico, coletânea ou capítulo de livro;
- g) editoração, organização ou tradução de livro técnico/científico;
- h) realização de inventos e demais produtos de pesquisa com registro de patente;
- i) atuação como editor-chefe, associado ou membro de conselho científico ou revisor *ad hoc* de manuscritos de periódicos indexados pelo QUALIS/CAPES ou periódicos que atendem os critérios do mesmo;
- j) participação em bancas examinadoras de qualificação e de defesa pública de dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado, respectivamente;
- k) orientação de iniciação científica, dissertações de mestrado e de teses de doutorado.

VI - linhas de pesquisa: são constituídas de temas que congregam estudos científicos fundamentados em tradição investigativa, de acordo com a formação dos pesquisadores envolvidos, gerando pesquisas com aspectos em comum;

VII - grupo de pesquisa: grupo liderado por um ou eventualmente dois pesquisadores, que congrega pesquisadores com uma ou mais linhas de pesquisa em comum e que trabalham objetivando resultados que se complementam, certificado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VIII - projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica – documento contendo objetivos, metodologia e cronograma definidos, fundamentada em identificação de problema/questão a ser trabalhado, justificativas, premissas e hipóteses de trabalhos específicos, recorrendo a procedimentos técnicos e científicos que visem à obtenção de respostas para um problema de interesse da comunidade técnica e científica e produzem novos conhecimentos, processos ou produtos, proposto por docentes para execução por docentes, servidores técnicos, bolsistas e/ou estudantes da FURB, podendo ser realizado em conjunto com outras instituições de ensino e/ou de pesquisa ou demais instituições públicas ou privadas, não configurando prestação de serviços técnicos, de consultoria ou laboratoriais;

IX - projeto de pesquisa com fomento externo - projeto proposto por pesquisador da FURB e aprovado por órgãos externos à FURB, públicos ou privados, com recursos captados e disponibilizados para custeio e/ou capital e/ou pessoal envolvido na pesquisa, com prazo de execução previsto no cronograma aprovado pelo órgão de fomento;

X - projeto de pesquisa com fomento interno - projeto aprovado em atendimento à demanda interna da FURB via edital, com prazo e de execução de acordo com o edital específico;

XI - projeto de pesquisa sem fomento - projeto que não possui qualquer forma de recurso captado, exceto aquele disponibilizado pela FURB na forma de horas-atividade de pesquisa para o desenvolvimento do mesmo, com prazo máximo de 24 meses;

XII - Iniciação Científica - IC - atividade que visa à iniciação de estudantes de graduação na pesquisa científica despertando e incentivando talentos potenciais à aprendizagem de técnicas e métodos científicos, objetivando também estimular os estudantes a identificar e solucionar, de maneira criativa, problemas de pesquisa, além de prepará-lo para o ingresso em programas de pós-graduação;

XIII - produção intelectual - toda a produção científica, artística, técnica ou cultural representada por meio de publicações indexadas, desenvolvimento de processos e produtos ou de outras formas de expressões usuais, pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com os critérios da CAPES e/ou CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

XIV - Pós-graduação *stricto sensu* - Programas de Pós-Graduação da FURB, reconhecidos pela CAPES, em nível de mestrado e/ou doutorado, e para efeitos desta resolução, doravante chamados 'pós-graduação'.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Pesquisa e Pós-Graduação da FURB tem como princípios norteadores:

I - produção de conhecimentos em ciência, tecnologia e inovação relevantes para a sociedade em geral;

II - socialização dos conhecimentos gerados, em âmbito local, nacional e internacional;

III - promoção da inserção social na concepção e desenvolvimento dos projetos de pesquisa e pós-graduação;

IV - incentivo à interdisciplinaridade e dos temas transversais conforme resolução vigente na FURB nas ações de pesquisa e pós-graduação;

V - internacionalização das ações de pesquisa e pós-graduação, procurando fomentar cooperação e integração de pesquisadores e de programas;

VI - indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão;

VII – ética e transparência na condução das ações de pesquisa e pós-graduação.

Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Pesquisa e Pós-Graduação da FURB:

I - produzir novos conhecimentos nas diversas áreas do saber;

- II - contribuir para o desenvolvimento sustentável;
- III - realizar ações de inserção social a partir dos resultados das pesquisas;
- IV - formar recursos humanos qualificados para ensino, pesquisa científica e/ou tecnológica, inovação, extensão e para a sociedade;
- V - consolidar e fortalecer os Programas de Pós-Graduação da FURB em consonância com os critérios de avaliação e diretrizes da CAPES;
- VI – criar novos programas de pós-graduação em articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII - promover a difusão do conhecimento científico gerado na pesquisa por meio de ensino e extensão, publicações científicas qualificadas, em periódicos, livros com conselho editorial, eventos, mídias e hipermídias diversas;
- VIII - gerar condições para a autossustentação das atividades de pesquisa através de estímulo e apoio à captação de recursos e de cooperações nacionais e internacionais;
- IX - promover a integração de pesquisas desenvolvidas na pós-graduação e grupos de pesquisa da Instituição com a graduação;
- X - contribuir para o desenvolvimento, sustentabilidade e visibilidade da Instituição;
- XI - fomentar a internacionalização do campus, das disciplinas e dos currículos dos cursos, por meio do uso de línguas estrangeiras, da cooperação em rede, do desenvolvimento de competências comunicativas interculturais dos docentes e discentes, da mobilidade e do intercâmbio docente e discente, publicações científicas em periódicos internacionais, entre outras atividades;
- XII - resguardar a Instituição e os pesquisadores quanto ao direito de propriedade intelectual de sua produção em conformidade com o marco regulatório vigente sobre o tema;
- XIII - definir e implementar sistemática de acompanhamento e avaliação da pesquisa e pós-graduação, incorporando critérios de qualidade, relevância científica e social e resultados alcançados;
- XIV – promover mecanismos para transformar os resultados de pesquisa em atividades de extensão tecnológica;
- XV – adotar uma concepção de ensino que instigue a geração do conhecimento entre docentes e discentes a partir da exploração de processos cognitivos inovadores e criativos.

Capítulo IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política de Pesquisa e Pós-Graduação da FURB:

I – o princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão será garantido por meio de:

- a) pesquisas que produzam conhecimento relevante à Sociedade;
- b) extensão que atue como indutora e difusora de pesquisas na pós-graduação;
- c) ensino na pós-graduação que interaja com a graduação e com atividades de extensão;
- d) pesquisas que atualizem o ensino na pós-graduação, graduação e ensino médio.

II – estímulo à integração de Programas de Pós-Graduação, internos e externos à Instituição por meio da oferta de disciplinas, organização de eventos técnicos e/ou científicos compartilhados, pesquisa colaborativa, elaboração e participação de editais/programas de cooperação;

III – articulação das propostas de capacitação docente (mestrado, doutorado e pós-doutorado) com uma ou mais linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da FURB;

IV - proposição de cursos novos de pós-graduação condicionada à existência de corpo docente qualificado pertencente ao quadro efetivo da FURB;

V – promoção da formação continuada de estudantes da graduação na pós-graduação;

VI – integração e sistematização de procedimentos de gestão documental e registros acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação;

VII – promoção da sustentabilidade dos projetos de pesquisa, mediante suporte aos pesquisadores na elaboração, encaminhamento, implantação, acompanhamento e prestação de contas desses projetos;

VIII – apoio a revistas e eventos técnicos e/ou científicos vinculados aos Programas de Pós-Graduação – PPG;

IX – promoção da internacionalização das atividades vinculadas aos programas de pós-graduação;

X – incentivo à capacitação para estágio pós-doutoral aos docentes dos PPGs para garantia mínima da qualidade do programa.

Capítulo V DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da política de pesquisa e pós-graduação da FURB:

- I – Plano institucional para o desenvolvimento de pesquisa e pós-graduação;
- II – Sistema de Informação sobre pesquisa e pós-graduação;
- III - Relatório de conjuntura e indicadores da pesquisa e pós-graduação;
- IV - Recursos para Pesquisa e Pós-graduação;
- V – Mecanismos de fomento da pesquisa.

Seção I
Plano Institucional para o Desenvolvimento da Pesquisa e
Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 6º O Plano Institucional para o Desenvolvimento da Pesquisa e Pós-Graduação é um plano diretor que visa fundamentar e orientar a implementação da Política de Pesquisa e Pós-Graduação na FURB e o seu gerenciamento.

Art. 7º O Plano Institucional para o Desenvolvimento da Pesquisa e Pós-Graduação é parte do Plano de Desenvolvimento Institucional e contempla o planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terá o seguinte conteúdo mínimo:

- I – diagnóstico da situação atual da pesquisa e da pós-graduação na FURB;
- II – projeções do crescimento da pós-graduação na FURB;
- III – metas articuladas com os planos nacionais de Educação e Pós-Graduação em especial no que tange a formação de recursos humanos para as empresas e o setor público;
- IV – programas e projetos a serem implantados para o atendimento das metas previstas;
- V – atividades que proporcionem ações interinstitucionais no âmbito nacional e internacional.

Seção II
Sistema de Informação sobre Pesquisa e Pós-Graduação (SIPEX)

Art. 8º O Sistema de Informações sobre Pesquisa e Pós-Graduação é um banco de dados para coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre pesquisa e pós-graduação na FURB e fatores intervenientes em sua gestão.

Art. 9º São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Pesquisa e Pós-Graduação:

- I – descentralização da obtenção e produção de dados e informações;
- II – coordenação unificada do sistema pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PROPEX);
- III – acesso aos dados e informações garantido à sociedade.

§ 1º - A PROPEX articular-se-á com os demais órgãos da FURB visando à implantação e funcionamento do SIPEX.

§ 2º - A PROPEX deve promover a integração de pesquisadores e docentes dos Programas de Pós-Graduação da FURB no desenvolvimento do SIPEX.

Art. 10. São objetivos do SIPEX:

I – reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação quantitativa e qualitativa da pesquisa e pós-graduação na FURB;

II – atualizar permanentemente as informações;

III – fornecer subsídios para a elaboração do Plano Institucional para o Desenvolvimento da Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – sistematizar o processo de identificação de oportunidades e possibilidades de pesquisa colaborativa que engloba a geração, coleta, desenvolvimento, avaliação e seleção de novas ideias.

Seção III

Relatório de Conjuntura e Indicadores da Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 11. A PROPEX deverá elaborar e dar publicidade, a cada dois anos, ao relatório denominado “Conjuntura e Indicadores da Pesquisa e Pós-Graduação”, que terá o seguinte conteúdo mínimo:

I – áreas de concentração, linhas de pesquisa, docentes permanentes, colaboradores, visitantes e bolsistas por Programa;

II – número de discentes e bolsas implantadas pela FURB, CAPES, CNPq, FAPESC e por outras fontes de fomento por Programa;

III – projetos de pesquisa com e sem financiamento externo por Programa e valores envolvidos;

IV – número de publicações em periódicos indexados pelo QUALIS/CAPES por Programa;

V – redes de pesquisa e cooperações científicas nacionais e internacionais por Programa;

VI – investimentos feitos por projeto de pesquisa/extensão na pesquisa e na pós-graduação por Programa;

VII – eventos científicos de âmbito local, estadual, regional, nacional e internacional e público atendido, realizados por Programa;

VIII – revistas científicas mantidas por Programa;

IX – atividades com inserção social realizadas pelos programas;

X – ações realizadas no tocante à interinstitucionalidade.

Seção IV
Dos Recursos para Pesquisa e Pós-graduação

Art. 12. Os recursos para pesquisa e pós-graduação, necessários para implementação da Política de Pesquisa e Pós-Graduação e para execução do Plano Institucional para o Desenvolvimento da Pesquisa e Pós-Graduação, constituirão o montante alocado no Plano de Centro de Custo (PCC) específico para este fim.

Art. 13. Os recursos do PCC específico objetivam:

- I - o apoio financeiro a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- II - a implantação e manutenção de infraestrutura laboratorial;
- III - a capacitação de recursos humanos para a pesquisa;
- IV - a aplicação progressiva de recursos na modalidade de editais internos a partir de indicadores de desempenho, objetivando garantir eficiência na utilização dos recursos e isonomia na escolha dos beneficiários, em função da rotatividade das disponibilidades financeiras.

Art. 14. Os recursos de apoio à pesquisa serão regidos pelas normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamento específico, quando houver, administrado pela PROPEX.

Art. 15. Constituem recursos de apoio à pesquisa os créditos provenientes de:

- I - recursos financeiros do Estado e dos municípios, a ele destinados;
- II - transferências da União destinadas à execução de planos e programas voltados à pesquisa e pós-graduação de interesse comum;
- III - parte da compensação financeira que o Município receber com relação a aproveitamentos hidro-energéticos, pela exploração de recursos minerais e outras atividades geradoras de significativos impactos ambientais em seu território, para aplicação em pesquisa;
- IV - empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- V - retorno das operações de crédito contratadas com instituições da Administração Direta e Indireta do Estado e dos municípios, consórcios intermunicipais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas;
- VI - produto de outras operações de crédito;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX - dotação orçamentária proveniente do orçamento geral da FURB, determinada por ocasião do detalhamento do orçamento;

X - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Serão despendidos até 7% (sete por cento) dos recursos de apoio à pesquisa com despesas de custeio e pessoal, destinando-se o restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e execução de ações do Plano de Desenvolvimento Institucional para o Desenvolvimento da Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 16. As aplicações dos recursos financeiros da pesquisa deverão ser orientadas pelo Plano Institucional para o Desenvolvimento da Pesquisa e Pós-Graduação, compatibilizadas com o Orçamento da FURB.

Seção V

Dos mecanismos de fomento da pesquisa

Art. 17. Os recursos financeiros e materiais para aplicação em pesquisa na FURB poderão ser orçamentários ou oriundos de agências de fomento, organizações, fundações, instituições públicas ou privadas, entidades nacionais ou internacionais ou, ainda, poderão ser provenientes de receitas obtidas com licenciamento de propriedade intelectual, de acordo com as normas e legislação vigentes aplicáveis a todas essas fontes.

Art. 18. As bolsas de Iniciação Científica - IC de programas institucionais ou de agências de fomento externas são distribuídas por meio de editais publicados pela PROPEX, podendo todo estudante regularmente matriculado em curso de graduação receber bolsa de IC, desde que atendidos os critérios de cada programa.

Capítulo VI

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. Fica criado o Sistema de Gerenciamento da Pesquisa e Pós-Graduação, com os seguintes objetivos:

- I – coordenar a gestão integrada da pesquisa e pós-graduação na FURB;
- II – implementar a Política de Pesquisa e Pós-Graduação na FURB;
- III – planejar, regular e controlar as atividades de pesquisa e pós-graduação na FURB.

Art. 20. Integram o Sistema de Gerenciamento de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I – PROPEX;
- II – Conselho Técnico dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

- III – Docentes e Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- IV – Pesquisadores do quadro de docentes da FURB;
- V – Escritório de Projetos.

Art. 21. Compete à PROPEX:

- I – supervisionar as atividades de pesquisa e os Programas de Pós-Graduação;
- II – incentivar o intercâmbio das atividades de pesquisa e dos Programas de pós-graduação com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III – elaborar e dar publicidade ao Relatório de Conjuntura e Indicadores da Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV – desenvolver e manter, com a colaboração dos demais órgãos da FURB, o SIPEX;
- V – administrar os recursos de apoio à pesquisa;
- VI – estimular, fomentar, monitorar e avaliar projetos e atividades de pesquisa dos docentes da FURB;
- VII – apoiar os pesquisadores na obtenção de recursos para execução de projetos e demais atividades de pesquisa;
- VIII – apoiar os pesquisadores na divulgação e publicação dos resultados dos seus projetos e demais atividades de pesquisa;
- IX – realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa;
- X – apoiar, monitorar e avaliar periodicamente os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB, estimulando a sua integração;
- XI – fazer a prospecção de novas fontes de recursos, mantendo o contato com agências de fomento;
- XII – baixar atos normativos, na área de sua competência.

Art. 22. Compete ao Conselho Técnico dos Coordenadores de Pós-Graduação:

- I – propor o programa geral das atividades de Pós-Graduação, para aprovação pelo CEPE;
- II – propor o regulamento de Pós-Graduação, para aprovação pelo CEPE, bem como instruções complementares;
- III – propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;
- IV – propor atividades para o desenvolvimento de pesquisa e pós-graduação da FURB;
- V – propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;

VI – avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação;

VII – propor à PROPEX a intervenção, a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, na falta de condições para o seu funcionamento;

VIII – deliberar sobre a criação de novos Programas e cursos de Pós-Graduação e encaminhar ao CEPE as respectivas deliberações, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. Compete aos docentes e coordenadores dos PPGs realizar as atividades previstas na legislação vigente.

Art. 24. Aos pesquisadores compete elaborar e executar projetos e demais atividades de pesquisa, zelar pelo uso dos recursos obtidos, materiais e equipamentos adquiridos e manter os respectivos registros, inclusive de execução financeira, de acordo com o regulamento interno da FURB, bem como, quando couber, do órgão de fomento externo.

Art. 25. Compete ao Escritório de Projetos, vinculado à Pró-Reitoria de Administração, apoiar os pesquisadores na elaboração, execução, administração operacional e financeira e prestação de contas de projetos de pesquisa.

Capítulo VII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Seção I Proposição de projetos de pesquisa

Art. 26. Os projetos de pesquisa podem ser propostos por docentes do quadro da FURB, por docentes visitantes e voluntários, os quais são chamados de proponentes.

§ 1º Os projetos de pesquisa e atividades a estes ligadas devem ser compatíveis com o Plano de Trabalho Individual do docente, ou do Plano Plurianual dos PPGs da FURB.

§ 2º Fica sob a responsabilidade do proponente dos projetos de pesquisa e atividades a estes ligadas, a captação dos recursos financeiros para a sua viabilização.

§ 3º A gestão financeira dos projetos de pesquisa é de responsabilidade do proponente.

§ 4º No caso de participação de Técnicos Administrativos em atividades de pesquisa, estas devem ser compatíveis com as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo ou a sua formação.

§ 5º Todo material permanente adquirido com recursos dos projetos de pesquisa aprovados deve ser registrado, mesmo que provisoriamente, pelo setor de patrimônio da FURB, ficando sua incorporação ao patrimônio da instituição condicionada ao termo de doação da agência de fomento.

§ 6º No caso da aquisição de equipamento que exijam alteração ou nova estrutura física, o projeto deve ter a ciência e aprovação do setor de Planejamento do Espaço Físico.

Seção II

Trâmite das atividades de pesquisa

Art. 27. Os projetos de pesquisa devem ser submetidos pelo proponente por meio do SIPEX em formulário próprio, atendendo aos requisitos nele previstos.

Art. 28. Os projetos de pesquisa denominados “Com fomento Externo” e “Sem Fomento” seguem o seguinte trâmite para sua aprovação:

- I – cadastro do Projeto no SIPEX, pelo proponente;
- II – emissão de parecer pela Unidade de vinculação do proponente;
- III – avaliação pela PROPEX.

§ 1º O projeto de pesquisa com fomento externo, aprovado por órgão de fomento ou de outra instituição pública ou privada, será considerado aprovado pela PROPEX.

§ 2º O projeto sem fomento será submetido à avaliação de avaliadores *ad hoc* externos.

§ 3º Além da avaliação de mérito, é necessário que o projeto desenvolvido pelo proponente atenda aos requisitos estabelecidos em normas ou legislação vigente na FURB, que institui a gestão de convênios e projetos institucionais, com órgãos públicos e de fomento.

§ 4º O cronograma dos projetos de pesquisa sem fomento externo será atualizado a partir da data da aprovação.

Art. 29. Cabe ao coordenador do projeto sem fomento:

I – apresentar à PROPEX ao final da primeira metade do projeto um relatório parcial com as atividades realizadas, em modelo disponibilizado no SIPEX;

II – ter aprovado, pelo menos, uma bolsa de Iniciação Científica em editais da PROPEX ou, em caso de não aprovação, ter submetido, no mínimo, dois projetos para os mesmos editais, sob pena de tornar-se inadimplente com a PROPEX;

III - apresentar à PROPEX, ao final do projeto, relatório contendo:

- a) resumo para publicação no sítio eletrônico da FURB (em português e inglês);
- b) relação de publicações realizadas no âmbito do projeto (artigos em periódicos, capítulos de livro, resumos estendidos e trabalhos completos em eventos, entre outros);

c) artigo científico, com a devida comprovação da submissão num prazo máximo de 6 (seis) meses após a finalização do projeto e da publicação ou aceite em periódico indexado pelo QUALIS/CAPES na área do projeto (A1 até B5), ou atendendo aos critérios deste, exceto revistas científicas da FURB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a finalização do projeto, sob pena de tornar-se inadimplente com a PROPEX.

Art. 30. Projetos com o uso de animais ou experimentação envolvendo seres humanos poderão ser executados apenas após obtenção de parecer favorável do respectivo Comitê de Ética, de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. Todas as atividades de pesquisa científica que envolvem a celebração de contratos ou convênios devem ser submetidas à Procuradoria Geral da FURB, antes da sua execução para emissão de um parecer autorizando a celebração do instrumento jurídico.

Art. 32. Atividades voluntárias e não remuneradas de iniciação científica de estudantes devem ser formalizadas por meio de assinatura de termo de compromisso disponibilizado pela PROPEX.

Seção III

Atribuição de horas-atividade a projetos de pesquisa

~~Art. 33. As horas atribuídas a atividades de pesquisa, não considerando orientações de PPG e de Iniciação Científica, dissertação ou tese é de:~~

~~I – até 28 (vinte e oito) horas para docentes do quadro bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) e docentes com resultado de pesquisa no nível “Muito Bom”, segundo o critério da CAPES para avaliação da Produção Intelectual na área do respectivo PPG durante os três últimos anos;~~

~~II – até 20 (vinte) horas para os demais docentes do quadro.~~

Art. 33. As horas atribuídas às atividades de pesquisa, segundo o regime de trabalho do docente e não considerando orientações de iniciação científica, dissertação ou tese são de:

I – até 28 (vinte e oito) horas, independente do regime de trabalho, para docentes do quadro bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) e docentes do Núcleo Permanente de Docentes (NPD) dos PPG com resultado de pesquisa no nível “muito bom”;

II – até 20 (vinte) horas para os docentes enquadrados em regime de tempo integral (TI), desde que não atendam ao inciso I deste artigo;

III – até o número de horas equivalente à média de horas aula de graduação intraclasse ministradas pelo docente nos últimos três semestres, para os demais docentes do quadro, sendo estes docentes obrigados a manter, durante a execução do seu projeto, a carga horária na graduação do momento de sua aprovação.

§ 1º O nível “muito bom” será o definido pelo critério da CAPES para avaliação da produção intelectual na área do respectivo PPG durante os três últimos anos.

§ 2º Os projetos de pesquisa aprovados anteriormente à vigência desta resolução, terão sua carga horária ajustada a partir de 1 de fevereiro de 2018, de acordo com a previsão nos artigos 33 a 35 desta Resolução. **Alterado pela Resolução nº131/2017.**

~~Art. 34. A atribuição de horas atividade para os projetos de pesquisa com fomento externo seguirá os seguintes critérios:~~

~~I – Docentes do quadro bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) podem ter atribuídas até 20 (vinte) horas ao projeto de bolsa aprovado pelo CNPq;~~

~~II – Docentes do quadro bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) e docentes do quadro com resultado de pesquisa no nível “Muito Bom”, segundo o critério da CAPES para avaliação da Produção Intelectual na área do respectivo PPG nos últimos três anos podem ter atribuídas, como coordenador, até 20 (vinte) horas por projeto, limitado o total de horas do respectivo projeto a 30 (trinta) horas, incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB;~~

~~III – Demais docentes do quadro podem ter atribuídas, como coordenador, até 12 (doze) horas por projeto, limitado o total de horas do respectivo projeto a 24 (vinte e quatro) horas, incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB.~~

Art. 34. A atribuição de horas pesquisa aos docentes do quadro para os projetos de pesquisa com fomento externo, desde que obedecidos os limites de carga horária docente do artigo 33, seguirá os seguintes critérios:

I – até 20 (vinte) horas ao projeto de bolsa de produtividade do CNPq (PQ e DT);

II - até 20 (vinte) horas por projeto, como coordenador ao docente TI, limitado o total de cada projeto a 30 (trinta) horas, incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB;

III - até 20 (vinte) horas por projeto, como coordenador, aos demais docentes do quadro que sejam bolsistas de produtividade do CNPq (PD e DT) ou com resultados de pesquisa “muito bom” segundo art. 33, §1º, desde que seja limitado o total de cada projeto a 30 (trinta) horas, incluídas as horas de outros docentes pesquisadores;

Resolução nº 054/2015

Fls. 15/18

IV - até 12 (doze) horas por projeto, para os docentes do quadro que não se enquadrarem nos incisos I, II e III deste artigo, limitado o total de cada projeto a 24 (vinte e quatro) horas, incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro. **Alterado pela Resolução 131/2017.**

~~Art. 35. A atribuição de horas pesquisa para projetos de Pesquisa sem fomento externo seguirá os seguintes critérios:~~

~~I - docentes do quadro bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) e docentes do quadro com resultado de pesquisa no nível “Muito Bom”, segundo o critério da CAPES para avaliação da Produção Intelectual na área do respectivo PPG nos últimos três anos podem ter atribuídas, como coordenador, até 20 (vinte) horas em projetos sem fomento externo limitado o total de horas de cada um dos respectivos projetos a 20 (vinte) horas, se incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB.~~

~~II - demais docentes do quadro podem ter atribuídas, como coordenador, até 12 horas-pesquisa em projetos sem fomento externo, limitado o total de horas de cada um dos respectivos projetos a 20 (vinte) horas, se incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB.~~

~~III - docentes recém doutores do quadro podem ter atribuídas, por até 24 (vinte e quatro) meses após seu retorno ou ingresso à FURB, como coordenador, até 20 (vinte) horas em um projeto sem fomento externo, limitado o total de horas do respectivo projeto a 20 (vinte) horas, se incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB;~~

~~IV - docentes enquadrados no regime de Tempo Parcial Horista (TPH), que não atendem aos incisos I e III, poderão submeter projetos de pesquisa sem fomento externo somente a partir do semestre 2016/2. **Suprimido pela Resolução nº014/2016.**~~

Art. 35. A atribuição de horas pesquisa aos docentes do quadro para os projetos de pesquisa sem fomento externo, desde que obedecidos os limites do artigo 33, seguirá os seguintes critérios:

I - até 20 (vinte) horas por projeto, como coordenador ao docente TI, , limitado o total de cada projeto a 20 (vinte) horas, se incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB;

II - até 20 (vinte) horas, aos docentes do quadro que sejam pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) ou tenham resultado de pesquisa no nível “muito bom”, segundo o critério do art. 33, §1º, limitado o total de cada projeto a 20 (vinte) horas, se incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB;

III - demais docentes do quadro, exclusivamente como coordenador, horas até o equivalente da média de suas horas-aula na graduação intraclasse nos últimos 3 (três) semestres, limitado o total de cada projeto a 20 (vinte) horas, se incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB. **Alterado pela Resolução nº131/2017.**

Art. 36. Assuntos relacionados a Projetos Institucionais serão deliberados pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Capítulo VIII

DA CARGA HORÁRIA DE ENSINO DOS DOCENTES PESQUISADORES

~~Art. 37. Docentes credenciados no Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) dos Programas de Pós-Graduação (PPG) que tenham orientado, no mínimo, dois estudantes do PPG durante os últimos três anos, têm carga horária mínima de ensino na graduação de 12 (doze) h/a intraclasse, podendo reduzir esta carga para 8 (oito) h/a de ensino na graduação intraclasse ao lecionar, ao menos, 4 (quatro) créditos, em média por ano, em PPGs.~~

~~§1º A manutenção desta carga horária reduzida está condicionada ao alcance de resultado de pesquisa no nível “Bom” ou superior pelo docente, segundo o critério da CAPES para avaliação da Produção Intelectual na área do respectivo PPG, num prazo de três anos a partir da entrada em vigor deste Artigo.~~

~~§2º Docentes credenciados no NDP de PPG com curso de doutorado, na condição de coordenador, bolsista de produtividade do CNPq (PQ e DT) ou com resultado de pesquisa no nível “Muito Bom”, segundo o critério da CAPES, para avaliação da Produção Intelectual na área do respectivo PPG nos últimos três anos, têm carga horária mínima de ensino de graduação de 8 (oito) h/a intraclasse, podendo reduzir esta carga para 4 (quatro) h/a de ensino na graduação intraclasse desde que lecionem, ao menos, 4 (quatro) créditos, em média por ano, em PPGs.~~

~~§3º Docentes credenciados no NDP dos PPGs que não atendem o caput deste artigo, têm carga horária mínima de 12 (doze) h/a intraclasse de ensino na graduação, nos semestres nos quais lecionam no PPG.~~

~~§ 4º Docentes recém credenciados no NDP dos PPGs têm carga horária mínima de 8 (oito) h/a intraclasse de ensino na graduação, nos semestres nos quais lecionam no PPG, desde que atendam as condições do §1º deste artigo.~~

~~§5º Docentes recém credenciados como colaboradores têm carga horária mínima de 12 (doze) h/a intraclasse de ensino na graduação, nos semestres nos quais lecionam no PPG, por até três anos após seu ingresso no programa, desde que atendam as condições do §1º deste artigo.~~

Resolução nº 054/2015

Fls. 17/18

~~§6º Em caso de alterações relevantes nas regras de avaliação da produção intelectual da CAPES por docente, que venham a produzir impacto negativo na qualificação do pesquisador, de forma a perder a condição de “Muito Bom” e “Bom”, descritas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 37, o mesmo poderá manter as condições previstas pelo período de um ano podendo se adequar às novas regras, desde que autorizado pela PROPEX.~~

Art. 37. Aos docentes credenciados no NDP dos PPGs a carga horária mínima de ensino na graduação será:

I - de 8 (oito) horas intraclasse para:

- a. os coordenadores de PPG;
- b. os bolsistas de produtividade CNPq;
- c. os docentes com resultado de pesquisa no nível “muito bom” segundo o critério do art. 33, §1º;

II - de 12 (doze) horas intraclasse para os demais docentes.

Parágrafo único. No caso da não oferta de disciplina ou componente curricular da graduação para a qual o docente for credenciado, desde que atestado pela PROEN, excepcionalmente serão computadas as horas de ensino na pós-graduação no total das horas de ensino aos quais se referem as alíneas “a” e “b” deste artigo. **Alterado pela Resolução nº 131/2017.**

Art. 38. Aos docentes enquadrados nas situações do Artigo 37 é permitida, desde que justificada, a flexibilização da distribuição de sua carga horária de ensino, concentrando-a parcial ou totalmente em um único semestre do ano letivo, para exercício de atividades de pesquisa ou qualificação, com anuência das coordenações dos colegiados dos respectivos cursos de graduação e pós-graduação e comunicação à PROPEX.

~~Art. 39. A redução da carga horária de ensino de docentes com base na Produção Intelectual à que se refere o artigo 37, é proposta pelos respectivos PPGs, baseada no atendimento dos critérios, cabendo à PROPEX análise e decisão.~~

Art. 39. A redução da carga horária de ensino de docentes com base na produção intelectual à que se refere o inciso I, alínea “c” do artigo 37, é proposta e fundamentada pelos respectivos PPGs, baseada no atendimento dos critérios da CAPES, cabendo à PROPEX a análise e decisão. **Alterado pela Resolução nº131/2017.**

Resolução nº 054/2015

Fls. 18/18

Art. 40. Docentes que exercem função de coordenador ou coordenador adjunto de Comitê de Área da CAPES ou atribuição estratégica, equivalente ou superior, ou ainda em órgão correlato, podem contar com plano de trabalho diferenciado, aprovado pela PROPEX, compatibilizando o exercício da função de representação institucional com as atividades na FURB.

~~Art. 41. Docentes bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) e docentes com resultado de pesquisa no nível “Bom” ou superior, segundo o critério da CAPES para avaliação da Produção Intelectual na sua área de atuação nos últimos três anos, não credenciados em Programas de Pós Graduação (PPG), têm carga horária mínima de 12 (doze) h/a intraclasse de ensino na graduação, cabendo ao docente interessado solicitar esta redução à PROPEX.~~

Art. 41. Os docentes bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) e docentes com resultado de pesquisa no nível “muito bom” , segundo o critério da CAPES para avaliação da produção intelectual na sua área de atuação nos últimos três anos, não credenciados em PPG, têm carga horária mínima de 12 (doze) h/a intraclasse de ensino na graduação, cabendo ao docente interessado solicitar e justificar esta redução à PROPEX. **Alterado pela Resolução nº131/2017.**

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos 37 a 41 que entrarão em vigor a partir de 1º de agosto de 2016.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 18 de dezembro de 2015.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO